

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de julho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dos arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando a proposição contida no Processo nº 02001.003118/2001-88, aprovada pela Diretoria da Ecosystemas - DIREC, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 82, de 26 de junho de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da administração pública, do setor privado e das organizações não governamentais:

- I- Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;
- II- Gerência Executiva do IBAMA do Estado de Goiás;
- III- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- IV - Instituição de ensino superior, com atuação na região;
- V - Governo Estadual de Goiás;
- VI - Ministério Público Estadual;
- VII - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/GO;
- VIII - Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO;
- IX - Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO;
- X - Prefeitura Municipal de Teresina de Goiás/GO;
- XI - Prefeitura Municipal de São João D'Aliança;
- XII - Organizações Não Governamentais do Município de Alto Paraíso/GO;
- XIII - Organizações Não Governamentais do Município de Cavalcante/GO;
- XIV - Organizações Não Governamentais do Município de Colinas do Sul/GO;
- XV - Organizações Não Governamentais do Município de Teresina de Goiás/GO;
- XVI - Organizações Não Governamentais do Município de São João D'Aliança/GO;
- XVII - Organizações não Governamentais do Distrito de São Jorge, Município de Alto Paraíso/GO;
- XVIII - Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural dos Municípios de Alto Paraíso, Cavalcante, Colinas do Sul, Teresina de Goiás e São João D'Aliança, Estado de Goiás;
- XIX - Conselhos de Turismo dos Municípios de Alto Paraíso, Cavalcante, Colinas do Sul, Teresina de Goiás e São João D'Aliança, Estado de Goiás;
- XX - Agência Regional de Desenvolvimento Sustentável dos Municípios de Alto Paraíso, Cavalcante, Colinas do Sul, Teresina de Goiás e São João D'Aliança, Estado de Goiás;
- XXI - Conselhos Municipais de Meio Ambiente dos Municípios de Alto Paraíso, Cavalcante, Colinas do Sul, Teresina de Goiás e São João D'Aliança, Estado de Goiás;
- XXII - Consórcio Intermunicipal de Usuários de Recursos Hídricos para Gestão Ambiental da Bacia Hidrográfica do Alto Tocantins - CONAGUA;
- XIII - Associações dos Condutores de Visitantes do Município de Alto Paraíso/GO;
- XXIV - Associações de Condutores de Visitantes do Município de Cavalcante/GO;
- XXV - Associações de Condutores de Visitantes do Município de Colinas do Sul/GO;
- XXVI - Associações de Condutores de Visitantes do Município de Teresina de Goiás/GO;
- XXVII - Associações de Condutores de Visitantes do Município de São João D'Aliança/GO; e,
- XXVIII - Proprietários das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, do entorno do PARNA da Chapada dos Veadeiros.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 113/02-N, de 22 de agosto de 2002.

LUIZ FERNANDO KRIEGER MERICO

Substituto